

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

03/2025

PROMOVENTE

DATA

José Maria Mendes Leite

26/02/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	26/02/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número da matéria:	03/2025
Número do processo:	2025.02.26-0002
Autor da matéria:	José Maria Mendes Leite
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	26/02/2025 14:16:14
<i>Pindoretama-CE, 26 de Fevereiro de 2025.</i>	
 CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 008/2025.

Pindoretama/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE e dá outras providências”, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

A Associação dos Amigos da Arte (AAMARTE) é uma entidade sem fins lucrativos que desde a sua criação, busca viabilizar para todos os seus integrantes, uma melhor realização de suas atividades, a manutenção de sua infraestrutura, de seus instrumentos, formação, realização de concertos temáticos, entre outros.

A AAMARTE tem como objetivo administrar e manter o projeto da Orquestra de Sopros, que dá aulas de música totalmente gratuitas, abrangendo as mais diversas faixas etárias, fazendo um trabalho também de inclusão social, onde acolhe diversos talentos, que muitas vezes, estavam ocultos dentro da comunidade.

O projeto atualmente conta com cerca de aproximadamente 200 (duzentos) jovens e adolescentes que fazem o aperfeiçoamento de técnica específica ao instrumento musical.

Convém salientar que a AAMARTE, através da Orquestra de Sopros é uma entidade que merece destaque pelas atividades desenvolvidas na formação musical e artística de crianças e adolescentes, reconhecida nacionalmente com apresentações em diversos municípios do Brasil, e até no exterior.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

*Devido
15/02/2025
Flávia
Cidade*



PROJETO DE LEI Nº...../2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pindoretama autorizado a celebrar Termo de Colaboração para repasse financeiro a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, inscrita no CNPJ nº. 05.552.303/0001-30, reconhecidamente de Utilidade Pública, com sede na Rua Francisco das Chagas Pinheiro, nº. 2211 – centro – Pindoretama.

§ 1º. O valor mensal a ser repassado a AAMARTE será de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

§ 2º. O valor a que se refere a presente Lei será repassado mensalmente a AAMARTE, que distribuirá da seguinte forma:

I – 08 (oito) bolsas de nível inicial no valor de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) por mês, cada;

II – 18 (dezoito) bolsas de nível intermediário no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, cada;

III - 13 (treze) bolsas de nível avançado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, cada;

IV - custeio de 3 (três) oficinairos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, cada.

§3º. A AAMARTE prestará contas mensalmente dos valores recebidos ao Conselho Fiscal que dará ciência a Controladoria-Geral do Município de Pindoretama.

§ 4º O Termo de colaboração terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



§ 5º A renovação do Termo de Colaboração submeter-se-á ao cumprimento pela AAMARTE do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como da aprovação das contas da associação pelo seu Conselho Fiscal.

Art. 2º. A AAMARTE oferecerá em contrapartida:

I – cursos artísticos gratuitos para os alunos das escolas públicas do Município de Pindoretama;

II – elaboração e gestão de projetos culturais para o Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de fevereiro de 2025.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE e dá outras providências, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027 foi estimada neste impacto orçamentário-financeiro:

TERMO DE COLABORAÇÃO - AAMARTE		
2025	2026	2027
R\$ 146.300,00	R\$ 159.600,00	R\$ 159.600,00

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas



tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	117.524.557,48	61.428.148,37	52,27%	54,00%
2026	121.050.294,21	61.429.215,03	50,75%	54,00%
2027	124.681.803,03	61.430.281,70	49,27%	54,00%

***Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a Mensagem e Projeto de Lei nº 08/2025, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.552.303/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ARTE (AAMARTE)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	NÚMERO 2.211	COMPLEMENTO *****
CEP 62.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDORETAMA
UF CE		TELEFONE (85) 2752-976
ENDEREÇO ELETRÔNICO arleyfranca@uol.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **13:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1